



LEI Nº. 1.178, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE CAMPOS DE JÚLIO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2021.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município é de R\$ 70.938.761,67 (setenta milhões, novecentos e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), com a dedução da receita de R\$ 9.039.564,47 (nove milhões, trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) perfaz o montante de R\$ 62.441.628,61 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos) e a despesa fixada para o orçamento fiscal da Seguridade Social é de R\$ 62.441.628,61 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos).

I- O orçamento fiscal é de R\$ 43.485.531,67 (quarenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos);

II- O orçamento da Seguridade Social é de R\$ 18.956.096,94 (dezoito milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, noventa e seis reais e noventa e quatro centavos).

III- O orçamento de Investimento é de R\$ 6.548.710,45 (seis milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, setecentos e dez reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º A receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações constantes na Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante dessa lei:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- Por Fonte de Receita	Valor R\$
1 - RECEITAS CORRENTES	70.938.761,67
1.1 - Receita Tributária	7.884.555,71
(-) - Dedução da Receita Tributária	(80.000,00)
1.2 Receita de Contribuições	254.403,88
1.3 Receita Patrimonial	125.488,98
1.4 Receita de Serviços	1.056.089,38



1.5 Transferências Correntes	61.082.098,72
(-) Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	(8.959.564,47)
2 – RECEITAS DE CAPITAL	542.431,41
2.1 Alienação de Bens Móveis	0,00
TOTAL	57.759.855,85

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros 'Programas de Trabalho' a 'Natureza da Despesa', que integram a presente lei, e que apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – Por Categoria Econômica	Valor R\$
Despesas Correntes	55.492.918,16
Despesas de Capital	6.548.710,45
Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL	62.441.628,61
II – Por Órgão de Governo	Valor R\$
Câmara Municipal	2.077.823,79
Gabinete do Prefeito	1.499.059,53
Secretaria de Administração	3.277.320,04
Secretaria de Finanças	2.193.198,75
Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos	9.950.599,54
Secretaria de Saúde	12.587.807,85
Secretaria de Assistência e Promoção Social	1.899.225,83
Secretaria de Educação	23.739.945,15
Secretaria de Cultura Esporte e Turismo	1.952.641,48
Secretaria de Comunicação	199.556,18
Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente	1.368.147,95
Secretaria de Indústria e Comércio	463.185,50
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	833.117,02
Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL GERAL	62.441.628,61

III – Por Programa de Governo	Valor R\$
Operações Especiais	625.266,14
Ação Legislativa	2.064.323,79
Gestão Administrativo	45.724.035,10
Ação de Melhorias das Atividades Administrativas e Fiscais	2.532,27
Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo	18.992,03
Defesa Ambiental e Organização da Cidade	624.517,27
Alimentação Escolar e Educação Alimentar	1.013.067,43
Transporte Escolar Municipal	1.116.252,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

Infraestrutura em Transporte Rodoviário	3.091.663,63
Desenvolvimento Agropecuário	158.280,00
Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas	1.465.014,71
Infraestrutura em Saneamento Básico	0,00
Fortalecimento do SUS	1.861.260,52
Melhoria da Habitabilidade	370.952,89
Educação com Qualidade Social	2.437.048,62
Geração de Trabalho Emprego e Renda	200.000,00
Cidadania para Todos	381.888,77
Valorização e Promoção da Cultura	782.589,21
Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Município	8.005,50
Desenvolvimento do Desporto e do Lazer	95.938,00
Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL GERAL	62.441.628,61

IV – Por Funções de Governo	Valor R\$
Legislativa	2.077.823,79
Administração	7.526.985,38
Assistência Social	1.899.225,83
Saúde	12.587.807,85
Trabalho	624.000,00
Educação	23.739.945,15
Cultura	1.284.360,49
Urbanismo	2.503.296,68
Saneamento	1.449.724,92
Gestão Ambiental	564.517,27
Agricultura	703.630,68
Indústria	263.185,50
Comércio e Serviços	280.601,18
Energia	300.049,30
Transporte	5.697.528,64
Desporto e Lazer	537.679,81
Encargos Especiais	1.266,14
Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL GERAL	62.441.628,61

Art. 4º Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º O poder Executivo está autorizado a:



I-realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de dezesseis por cento da receita estimada, nos termos da Resolução do Senado nº. 43/2001.

II-abrir créditos suplementares, até o limite de cinco por cento do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º e 43, §1º inciso III da Lei 4.320/64.

III-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nessa lei.

IV-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

V-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no exercício anterior.

VI- Utilizar a Reserva de contingência para suprir Despesas à partir do segundo semestre.

Art. 6º Acompanham a presente lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º Essa lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Campos de Júlio, 25 de novembro de 2020.


JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio/MT

CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

Art. 6º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 01 – Gabinete do Prefeito

(19) 3.3.90.14.00.00.2.004.01.0000 Diárias - Civil R\$ 10.000,00

ÓRGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 01 – Departamento de Administração

(49) 3.3.90.14.00.00.2.009.01.0000 Diárias - Civil R\$ 5.000,00

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

(507) 3.3.90.14.00.00.2.009.01.0000 Diárias - Civil R\$ 10.000,00

Total anulação R\$ 25.000,00

Art. 7º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 25 de novembro de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO DA LEI 1.180/2020.

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS				
DATA DA TRANSFERÊNCIA	VALOR/R\$	CONTA CREDITADA	AGÊNCIA	BANCO
ENTIDADE:				
ENDEREÇO:				
CEP:		FONE:		
RESPONSÁVEL:		VALOR:		
CPF:				
DOCUMENTOS				
NÚMERO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	NOME DO POLICIAL	CPF DO POLICIAL
SALDO APLICADO				R\$
SALDO A DEVOLVER (se for o caso)				
Campos de Júlio, de de 20				
Presidente da Entidade Responsável Financeiro ou Procurador				

• Balancete em papel timbrado da instituição solicitante

• Carimbo com CNPJ

Em caso de Procurador, anexar à procuração.

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº. 1.178, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CAMPOS DE JÚLIO para o Exercício Financeiro de 2021.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município é de R\$ 70.938.761,67 (setenta milhões, novecentos e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), com a dedução da receita de R\$ 9.039.564,47 (nove milhões, trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) perfaz o montante de R\$ 62.441.628,61 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos) e a despesa fixada para o orçamento fiscal da Seguridade Social é de R\$ 62.441.628,61 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos).

I- O orçamento fiscal é de R\$ 43.485.531,67 (quarenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos);

II- O orçamento da Seguridade Social é de R\$ 18.956.096,94 (dezoito milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, noventa e seis reais e noventa e quatro centavos).

III- O orçamento de Investimento é de R\$ 6.548.710,45 (seis milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, setecentos e dez reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º A receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações constantes na Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante dessa lei:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- Por Fonte de Receita	Valor R\$
1 - RECEITAS CORRENTES	70.938.761,67
1.1 - Receita Tributária	7.884.555,71

(-) Dedução da Receita Tributária	(80.000,00)
1.2 Receita de Contribuições	254.403,88
1.3 Receita Patrimonial	125.488,98
1.4 Receita de Serviços	1.056.089,38
1.5 Transferências Correntes	61.082.098,72
(-) Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	(8.959.564,47)
2 – RECEITAS DE CAPITAL	542.431,41
2.1 Alienação de Bens Móveis	0,00
TOTAL	57.759.855,85

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros 'Programas de Trabalho' a 'Natureza da Despesa', que integram a presente lei, e que apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – Por Categoria Econômica	Valor R\$
Despesas Correntes	55.492.918,16
Despesas de Capital	6.548.710,45
Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL	62.441.628,61
II – Por Órgão de Governo	Valor R\$
Câmara Municipal	2.077.823,79
Gabinete do Prefeito	1.499.059,53
Secretaria de Administração	3.277.320,04
Secretaria de Finanças	2.193.198,75
Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos	9.950.599,54
Secretaria de Saúde	12.587.807,85
Secretaria de Assistência e Promoção Social	1.899.225,83
Secretaria de Educação	23.739.945,15
Secretaria de Cultura Esporte e Turismo	1.952.641,48
Secretaria de Comunicação	199.556,18
Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente	1.368.147,95
Secretaria de Indústria e Comércio	463.185,50
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	833.117,02
Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL GERAL	62.441.628,61

III – Por Programa de Governo	Valor R\$
Operações Especiais	625.266,14
Ação Legislativa	2.064.323,79
Gestão Administrativo	45.724.035,10
Ação de Melhorias das Atividades Administrativas e Fiscais	2.532,27
Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo	18.992,03
Defesa Ambiental e Organização da Cidade	624.517,27
Alimentação Escolar e Educação Alimentar	1.013.067,43
Transporte Escolar Municipal	1.116.252,73
Infraestrutura em Transporte Rodoviário	3.091.663,63
Desenvolvimento Agropecuário	158.280,00
Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas	1.465.014,71
Infraestrutura em Saneamento Básico	0,00
Fortalecimento do SUS	1.861.260,52
Melhoria da Habitabilidade	370.952,89
Educação com Qualidade Social	2.437.048,62
Geração de Trabalho Emprego e Renda	200.000,00
Cidadania para Todos	381.888,77
Valorização e Promoção da Cultura	782.589,21
Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Município	8.005,50
Desenvolvimento do Desporto e do Lazer	95.938,00
Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL GERAL	62.441.628,61

IV – Por Funções de Governo	Valor R\$
Legislativa	2.077.823,79
Administração	7.526.985,38
Assistência Social	1.899.225,83
Saúde	12.587.807,85
Trabalho	624.000,00
Educação	23.739.945,15
Cultura	1.284.360,49
Urbanismo	2.503.296,68
Saneamento	1.449.724,92
Gestão Ambiental	564.517,27

Agricultura	703.630,68
Indústria	263.185,50
Comércio e Serviços	280.601,18
Energia	300.049,30
Transporte	5.697.528,64
Desporto e Lazer	537.679,81
Encargos Especiais	1.266,14
Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL GERAL	62.441.628,61

Art. 4º Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º O poder Executivo está autorizado a:

I-realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de dezesseis por cento da receita estimada, nos termos da Resolução do Senado n.º 43/2001.

II-abrir créditos suplementares, até o limite de cinco por cento do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º e 43, §1º inciso III da Lei 4.320/64.

III-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nessa lei.

IV-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

V-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de *supervênit* financeiro apurado no exercício anterior.

VI- Utilizar a Reserva de contingência para suprir Despesas à partir do segundo semestre.

Art. 6º Acompanham a presente lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º Essa lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Campos de Júlio, 25 de novembro de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 464/2020, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA N. 464/2020, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

"EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 PARAGRAFO II E XXX."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica designada a Senhora **ELIVAINÉ ALVES CANDIDO**, portadora da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº 818862 Órgão Expedidor SSP/MT e Inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF. Sob. Nº. 545.821.211-87, para exercer a Função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, conforme consta na Ata de posse da Gestão Escolar Biênio 2020/2021, da Escola Municipal Canãa em Canabrava do Norte – MT, de 06 de Janeiro de 2020.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais em financeiros a 16 de novembro de 2020 e revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE